

LEI COMPLEMENTAR Nº: 005/2010

“Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Reduto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o perímetro da área urbana do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º - O Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, foi dividido entre áreas urbana e rural.

Parágrafo Único: A área rural corresponde à área total do município, diminuída a área urbana.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO

Art. 3º - O perímetro urbano da sede do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, é o constante da planta topográfica e memorial descritivo, numa área aproximada de 1.332,8678 hectares.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a área do perímetro urbano, iniciando no ponto 1, localizado em terras de Sebastião Roberto da Costa, seguindo em direção ao ponto 2 e deste segue o limite do novo perímetro, passando em terras de direito a quem for até o ponto 88, localizado em terras de Sebastião Roberto da Costa, até o ponto 1, que é o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Segundo: Fica o proprietário de cada imóvel dentro do mapa contido no perímetro urbano, responsável por toda infra-estrutura de futuros loteamentos, chácaras e condomínios fechados, de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo, nº 6.766/79.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Constitui parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano;
- b) Anexo II: Memorial descritivo do perímetro urbano.

Parágrafo Único - O mapa do perímetro urbano constante do anexo I é parte integrante desta lei complementar, não podendo ser interpretado separadamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei 255/2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a

Reduto/MG, 21 de maio de 2010.



MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL

